

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4547/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
REPUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretária da Saúde, designada pelo Decreto Municipal nº 059/2023, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2024, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 059/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando à convocação de pessoa jurídica, através de Sistema de Registro de Preços, para aquisição de fraldas descartáveis, destinadas a atender **Ordens Judiciais Vigentes e Futuras**, conforme especificações e quantidades relacionadas no anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de **26 de fevereiro de 2025**.

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 14/02/2025 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 26/02/2025 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 26/02/2025 às 08h45min

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o) **Denise de Moura Campos**, nomeado na Portaria Municipal n.º 369/2024, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo n.º 4547/2024.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Convocação de pessoa jurídica, através de Sistema de Registro de Preços, para aquisição de fraldas descartáveis, destinadas a atender **Ordens Judiciais Vigentes e Futuras**, conforme especificações e quantidades relacionadas no anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a gestão da Ata de Registro de Preços, através da funcionária Tatiane Cristina Semmler, farmacêutica, matrícula 9558, e a fiscalização ficará por conta do funcionário Harley Francisco Sampaio, Diretor de Repartição em Logísticas e Manutenção, matrícula nº 7536, ambos da referida secretaria.

5.3. O apoio técnico necessário a(o) pregoeira(o) será realizado através da funcionária Maristela Marico Nagatomi, farmacêutica, matrícula 7365, da Secretaria de Saúde.

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado e fontes de outros órgãos públicos, o **valor unitário estimado de cada item (unidade de fralda)** é de:

ITEM	VALOR UNITÁRIO – R\$	ITEM	VALOR UNITÁRIO – R\$
1	R\$ 4,4000	8	R\$ 4,3079
2	R\$ 4,8600	9	R\$ 2,9200
3	R\$ 3,0200	10	R\$ 2,5600
4	R\$ 5,8000	11	R\$ 1,9300
5	R\$ 6,6000	12	R\$ 2,9200
6	R\$ 4,6600	13	R\$ 2,4000
7	R\$ 3,3900		

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL: www.bll.org.br

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. **Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:**

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) empresas reunidas em consórcio;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)” ou através do telefone (41) 3097-4600.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.gov.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção “sistema”, acessar com “login e senha”, “processos”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**8.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor(\$)
unitário do item(por fralda), possibilitando que as variações de embalagens
existentes no mercado não comprometam a economicidade.**

8.2.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o PREÇO(\$) UNITÁRIO DO ITEM (por fralda), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. valor (R\$) unitário do item(por fralda);

9.1.2. descritivo do bem com **marca, tamanho, material** (devendo ser preenchido como “produto”);

9.1.3. a proposta do produto deve ser idêntica a descrição/quantidades do Termo de Referência Anexo I do edital, **considerando que são demandas judiciais;**

9.1.4. Será admitida preço de até 04 (quatro) casas após a vírgula;

9.2. Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, embalagem, transporte (carga e descarga), seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.3. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência(descritivo/quantitativos) e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item(por fralda);

10.3.2.1. Será admitida preço de até 04 (quatro) casas após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será conforme planilha abaixo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta:

ITEM	REDUÇÃO – R\$	ITEM	REDUÇÃO – R\$
1	R\$ 0,0220	8	R\$ 0,0215
2	R\$ 0,0243	9	R\$ 0,0146
3	R\$ 0,0151	10	R\$ 0,0128
4	R\$ 0,0290	11	R\$ 0,0097
5	R\$ 0,0330	12	R\$ 0,0146
6	R\$ 0,0233	13	R\$ 0,0120
7	R\$ 0,0170		

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do item (por fralda).

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.5.2. Empresas brasileiras;

10.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta e habilitação.

10.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do pregoeiro, apresentar/enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALOR UNITÁRIO (por fralda), TOTAL DO ITEM E GLOBAL DA PROPOSTA, o descritivo do bem junto à ficha técnica, acompanhados da documentação de habilitação e/ou do cadastro no SICAF, conforme estabelecido **nos itens 12.3.1. ao 12.3.3.**, acompanhado da documentação complementar **item 12.4.** do edital.

10.6.1.1. A proposta deverá vir acompanhada da ficha técnica, com as opções de unidades por embalagem disponíveis;

10.6.1.2. A proposta readequada com o descritivo do bem acompanhado da ficha técnica será avaliado pela equipe de apoio que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos produtos ofertados aos termos definidos no edital.

10.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 10.6.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis aos valores definidos como referência para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.2.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a partir da solicitação.

b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

11.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor(\$) unitário do item(por fralda).

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3 deste edital.**

12.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao **SICAF** o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao **SICAF** deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4 da “Documentação Complementar”.**

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

b.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a ICMS do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura da Ata contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura da Ata, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I) da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991

g) Declaração de que o produto ofertado possui situação regular na ANVISA, conforme RDC 640/2022, **devendo comprovar, caso declarado vencedor**, através de Autorização



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) do laboratório produtor. Tal exigência está condicionada à assinatura da Ata, **conforme disposto no item 24.2. “b”** do edital.

h) Apresentar, pessoa física para assinar a Ata junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

h.1) A ausência da declaração exigida no item “**h**” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização da Ata e sua assinatura, caso declarada vencedora.

12.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens “**c**”, “**d**” “**e**” e “**f**” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

12.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5.3. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02 (dois) dias úteis, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.3.1. Quando necessário, os documentos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.3.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.3.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

12.5.4. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.8. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

12.5.9. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.5.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.12. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.14. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.16. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.17. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.18. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.19. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura da Ata, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Serão exigidas amostras dos seguintes itens: Fralda Descartável Adulto/Geriátrico “P”, Fralda Descartável Adulto/Geriátrico “G”, Fralda Descartável Adulto/Geriátrico “M”, Fralda Descartável Adulto/Geriátrico EG/XG, Fralda Tamanho Grandinho, Fralda Descartável Infantil “G”, Fralda Descartável Infantil “M”, Fralda Descartável Juvenil e Fralda Descartável Infantil “XG”, conforme **itens 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do Termo de Referência**.

14.2. Será solicitado uma amostra do produto ofertado, sendo um pacote de cada tamanho, em suas embalagens originais. Será realizada a análise da amostra confrontando com o descritivo técnico do produto conforme anexo I do edital e, posteriormente, será comparada com o produto a ser entregue pela empresa vencedora.

14.3. As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, com as informações de Prazo de Validade e Lote, impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével, essas informações deverão constar diretamente na embalagem primária do produto e deverão atender todos os requisitos da RDC N° 640/2022 da ANVISA.

14.4. A amostra será avaliada pela profissional técnica farmacêutica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes no edital a análise do produto se dará conforme as características técnicas previstas no Anexo II – “Análise de Amostra”, e serão submetidas à análise do desempenho do produto quanto à capacidade de absorção e sistema de vedação e proteção contra vazamento.

14.5. As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, setor de Farmácia Central, sito à Rua Floriano Peixoto, 1122 – Vila Nova – Salto/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00h. A empresa terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil do encerramento da sessão**, para apresentação das amostras, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

14.6. A avaliação das amostras será da seguinte forma:

a) Embalagem: Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física do produto, não podendo apresentar-se violada, rasgada ou furada; serão verificadas as exigências de composição, rotulagem e validade na embalagem primária (sem danos ou comprometimento na leitura) incluindo as determinações das legislações vigentes ao produto; será aberta e seu conteúdo será observado.

b) Tamanho e peso: Será analisado, através das informações na embalagem, se os tamanhos, peso e circunferência da cintura correspondem ao indicado em edital.

c) Análise Sensorial: Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem as especificações técnicas apresentadas e exigidas neste edital, inclusive no que se refere ao atendimento do sistema abre/fecha sem perda de aderência, elásticos auto ajustáveis nas pernas e costas, camada ultra absorvente, toque macio e demais requisitos que constam no descritivo dos itens.

d) Indicadores: Será analisado, através das informações na embalagem, se há indicador de umidade, inibidor de odor e se é testado dermatologicamente conforme o indicado em edital.

14.7. A licitante deverá entregar as amostras de cada item etiquetado e identificado na frente da embalagem, com a razão social e endereço do concorrente, número do item, identificação dos produtos e indicação das Marcas/Fabricantes e número do processo licitatório. **Não serão avaliadas as amostras que não estiverem identificadas ou fora de sua embalagem original.**



14.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será desclassificada.

14.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema da plataforma BLL Compras, onde o pregão será realizado.

14.10. Se a(s) amostra(s) apresentada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

14.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela profissional técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

14.12. Caberá a profissional técnica farmacêutica, designada no item **5.3.** do edital, da Secretaria Saúde avaliar e garantir a qualidade de todos os produtos ofertados. As amostras serão avaliadas com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos com as especificações do **Anexo I – Termo de Referência.**

14.12.1. Serão desclassificadas as licitantes que:

- a) não tiverem seu(s) produto(s) aprovado(s) na conferência das composições;
- b) não cumprirem os requisitos descritos acima;
- c) apresentarem relação diferenciada das amostras, item ou da proposta escrita, no tocante a marca/quantidades ou outros;

OBS.: Não será admitida substituição de amostra e/ou documentos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo I, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a finalização da disputa na plataforma, o sistema emitirá uma mensagem automática que convocará os licitantes remanescentes para que no **prazo de 30 (trinta) minutos** manifestem a intenção de participação no registro de reserva, nos termos do art. 82, inciso VII da lei 14.133/2021, que será incluído na futura ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas abaixo:

a) Cancelamento do registro do fornecedor

- a.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
a.2- não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
a.3. - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
a.4. sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

b) Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

b.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

c) Cancelamento dos preços registrados

c.1) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar a Ata ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata

e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

17.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

17.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

17.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30 (trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

17.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

17.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretária de Saúde, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

18.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

19.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 18.3.1.1. advertência;
- 18.3.1.2. multa;
- 18.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

19.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.



19.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

20.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotações	Fichas	Recurso
Saúde	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.310000	229	Próprio

21. DA VIGÊNCIA DA ATA

21.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados da publicação da ata, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

21.2. Parágrafo único: A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, unilateralmente nas seguintes situações:

- Óbito do autor da ação judicial;
- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial.
- Suspensão ou alteração do tratamento por ordem médica ou profissional responsável.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

22.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

22.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22.4. O reajuste será realizado por apostilamento

23. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

23.1. O faturamento deverá ser realizado a cada solicitação/recebimento e as notas fiscais deverão ser entregues no local de entrega dos produtos.

23.2. O pagamento dos produtos será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias,

descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente atestada pelo gestor da Ata da Secretaria de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

23.2.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

23.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

23.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

23.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

23.6. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 43/2024, Ata de Registro/2025, Nota de Empenho /2025, e demais informações constantes no itemda Ata.

23.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

24. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O prazo para assinatura da Ata será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

24.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de ATA ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 24.1 e 24.1.1. deste edital

24.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura da Ata:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

b) Autorização de Funcionamento (AFE), conforme RDC 640/2022, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do laboratório produtor, comprovando que o produto possui situação regular na ANVISA.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.5. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 059/2023.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

25.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

25.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

25.15. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br.

25.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Análise das Amostras
- ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços (com todas as condições e exigências específicas do fornecimento).
- ANEXO IV – Cadastro Reserva
- ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

26. DO FORO

26.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 12 de fevereiro de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Nota explicativa: republicação devido a revogação do primeiro edital/sessão, publicado em 14/11/2024 e ocorrido em 02/12/2024, por falha no descritivo publicado, que não atende a necessidade da Administração. Houve também alterações nos valores unitários (item 5.4), redução (item 10.3.4.1) e acréscimo do item 13.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Convocação de pessoa jurídica, através de Sistema de Registro de Preços, para aquisição de fraldas descartáveis, destinadas a atender **Ordens Judiciais Vigentes e Futuras**, conforme especificações e quantidades relacionadas no anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. DA JUSTIFICATIVA

A finalidade do procedimento licitatório é atender o interesse público, encontrando a proposta mais vantajosa no mercado por meio de competição que garanta a igualdade de condições entre os concorrentes que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, permitindo-lhes a possibilidade de formulação de propostas.

Para garantir que essa finalidade seja cumprida, o procedimento é amparado por princípios que possuem força legal, os quais devem ser atendidos: princípio da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

O procedimento licitatório é amparado pela Lei de Licitações vigente, Lei 14133/2021, bem como a modalidade Registro de Preços, em que é regulamentado que as compras efetuadas pela administração pública devem, sempre que for possível, serem processadas através do Sistema de Registro de Preços, procedimento vinculado ao certame licitatório para contratações futuras, esporádicas.

Justifico ainda a escolha pelo Registro de Preços pois, embora a previsão seja de uso contínuo, não há como prever que esses produtos serão fornecidos para sempre, pois variáveis como, óbito do paciente, suspensão da liminar ou até mesmo julgamento improcedente da sentença podem vir a ocorrer, motivando a suspensão do fornecimento desses produtos.

Em termos constitucionais, a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer os serviços de saúde apropriados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional.

No presente caso, as aquisições referem-se a fraldas descartáveis, dando assim, cumprimento a determinações do Poder Judiciário, elidindo o município do pagamento de multas e das demais sanções decorrentes do descumprimento dos mandados/limitares.

Justifica-se que alguns itens possuem marca, devido às ordens judiciais especificarem a marca a ser entregue. As Ordens Judiciais se encontram na Secretaria de Saúde (Farmácia Central/Judicial) para eventuais consultas e esclarecimentos.

2. DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (Judicial)	QUANT. MÍNIMA MENSAL (unid.)	QUANT. MÁXIMA MENSAL (unid.)	QUANT. ANUAL (unid.)
1	Fralda Descartável adulto (roupa íntima) c/8 Tena Pants Dermacare G/EG - roupa íntima para incontinência severa e com barreiras protetoras, com elásticos em volta da cintura que garante um ajuste perfeito ao corpo. Indicado para perdas de urina severa. Tecnologia anti vazamento - segurança máxima contra vazamentos; proteção da pele; núcleo de rápida absorção; controle de odores - neutraliza o risco de odores indesejáveis; material macio, suave e respirável; elásticos em volta da cintura permitindo um ajuste perfeito ao corpo; elásticos duplos nas pernas para um melhor conforto e segurança contra vazamentos; costuras laterais removíveis para retirar o produto com maior facilidade.	Tena Pants Dermacare	184	4.232	4.416
2	Fralda Descartável Adulto P - Tena Confort - pacote com no mínimo 18 e no máximo 30 fraldas	Tena Confort	250	5.750	6.000
3	Fralda Descartável Adulto/Geriátrico P (pequeno): Fralda	sem especificação	800	18.400	19.200

descartável adulto/geriátrico unissex, tamanho P - cintura 40 a 80cm - Peso entre 20Kg a 40Kg,de boa qualidade, indicado para incontinência severa, com absorção de 10 a 12 horas, com barreiras protetoras laterais, indicador de umidade e inibidor de odores. Formato e manta anatômica, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel super-absorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente; fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada				
---	--	--	--	--



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
 Av. Tranquillo Gianinni, 861
 Dist. Ind. Santos Dumont
 Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



	em material que garanta a integridade do produto. Pacote com no mínimo 08 e máximo 12 fraldas. Apresentar com a proposta a ficha técnica do produto. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto, devendo apresentar AMOSTRA nos termos do item 14 do Edital.				
4	Fralda descartável XG/EG - Prot Fral - pacote com 26 unid ou Fralda descartável XG/EG - Bigfral Plus - pacote com 7 unidades	Prot Fral ou Bigfral Plus	160	3.680	3.840
5	Fralda descartável G - Bigfral Noturna - pacote com 7 unidades	Bigfral	154	3.542	3.696
6	Fralda Descartável Adulto/Geriátrico G (grande): Fralda descartável para uso adulto/geriátrico unissex, tamanho G - Cintura 80 a 150cm - Peso entre 70 a 90kg, de boa qualidade, indicado para incontinência severa, com absorção de 10 a 12 horas, com barreiras protetoras laterais, indicador de umidade e inibidor de odores. Formato e manta anatômica, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado reforçado	sem especificação	540	12.420	12.960

	em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel super-absorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente; fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Pacote com no mínimo 07 e máximo 12 fraldas. Apresentar com a proposta a ficha técnica do produto, devendo apresentar AMOSTRA nos termos do item 14 do Edital.				
7	Fralda Descartável Adulto/Geriátrico M (médio):Fralda descartável adulto/geriátrico unissex, tamanho P -	sem especificação	420	9.660	10.080

	cintura 70 a 120cm - Peso entre 40Kg a 70Kg,de boa qualidade, indicado para incontinência severa,com absorção de 10 a 12 horas, com barreiras protetoras laterais, indicador de umidade e inibidor de odores. Formato e manta anatômica, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel super-absorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente; fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Pacote				
--	--	--	--	--	--



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
 Av. Tranquillo Gianinni, 861
 Dist. Ind. Santos Dumont
 Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



	com no mínimo 08 e máximo 12 fraldas. Apresentar com a proposta a ficha técnica do produto. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto, devendo apresentar AMOSTRA nos termos do item 14 do Edital.				
8	Fralda Descartável Adulto/Geriátrico EG/XG (extra grande): Fralda descartável para uso adulto/geriátrico unissex, tamanho EG/XG - Cintura 110 a 165cm - Peso acima de 90kg, de boa qualidade, indicado para incontinência severa, com absorção de 10 a 12 horas, com barreiras protetoras laterais, indicador de umidade e inibidor de odores. Formato e manta anatômica, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel	sem especificação	390	8.970	9.360

	super-absorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente; fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Pacote com no mínimo 07 e máximo 10 fraldas. Apresentar com a proposta a ficha técnica do produto, devendo apresentar AMOSTRA nos termos do item 14 do Edital.				
9	Fralda Tamanho Grandinho - Fralda descartável unissex - cintura 42 a 72 cm - Peso entre 15Kg a 24Kg, de boa qualidade, indicado para incontinência severa, com absorção de 10h, com barreiras protetoras laterais, indicador de umidade e inibidor de odores. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou	sem especificação	308	7.084	7.392



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



	qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Pacote com 14 unidades. Apresentar com a proposta a ficha técnica do produto, devendo apresentar AMOSTRA nos termos do item 14 do edital.				
10	Fralda descartável Infantil tam. G (Fralda descartável infantil unissex, tamanho G - Peso entre 8Kg a 13Kg, de boa qualidade, com absorção de 10 a 12 horas, com barreiras protetoras laterais antivazamento, fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação, sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com formato anatômico e superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Pacote com no mínimo 08 e máximo 30 fraldas. Apresentar com a proposta a ficha técnica do produto, devendo apresentar AMOSTRA nos	sem especificação	208	4.784	4.992



	termos do item 14 do Edital.				
11	Fralda descartável Infantil tam. M (Fralda descartável infantil unissex, tamanho M - Peso entre 4Kg a 9Kg, de boa qualidade, com absorção de 10 a 12 horas, com barreiras protetoras laterais, fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Pacote com no mínimo 08 e máximo 30 fraldas. Apresentar com a proposta a ficha técnica do produto, devendo apresentar AMOSTRA nos termos do item 14 do Edital.	sem especificação	240	5.520	5.760
12	Fralda descartável Juvenil - Fralda descartável adulto, unissex - cintura 42 a 72 cm - Peso entre 20Kg a 33 Kg, de boa qualidade, indicado para incontinência severa, com absorção de 10h, com barreiras protetoras laterais,	sem especificação	320	7.360	7.680



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



	indicador de umidade e inibidor de odores. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Pacote com 10 unidades. Apresentar com a proposta a ficha técnica do produto, devendo apresentar AMOSTRA nos termos do item 14 do Edital.				
13	Fralda descartável infantil tam. XG – Fralda descartável infantil tam. XG/EG (extra grande): fralda descartável infantil unissex, tamanho XG/EG (extra grande) – Peso entre 12Kg a 15Kg, de boa qualidade, com absorção de 10 a 12 horas, com barreiras protetoras laterais, fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada	sem especificação	170	3.910	4.080



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



em material que garanta a integridade do produto. Pacote com no mínimo 08 e máximo 30 fraldas. Apresentar com a proposta a ficha técnica do produto, devendo apresentar AMOSTRA nos termos do item 14 do Edital.				
---	--	--	--	--

3. DAS ORDENS JUDICIAIS

3.1 As Ordens Judiciais Vigentes abaixo;

3.2 As Ordens Judiciais Futuras, serão aceitas mediante comprobatórios necessários, tais como, cópia da Decisão Judicial e Receituário e/ou Relatório Médico, que justifiquem o pedido dos itens registrados nesta ARP.

ANEXO I
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
FARMÁCIA CENTRAL
LICITAÇÃO DE FRALDAS JUDICIAL - SRP 2024/2025

ORDENS JUDICIAIS VIGENTES					
2001	2013	2017	2018	2020	2021
117/01	0000643-78.2013	1002429-04.2017	1001539-31.2018	1001866-05.2020	1003601-39.2021
		1005974-82.2017	1001438-91.2018	1004380-28.2020	
		1004260-87.2017			
		1001823-73.2017			
2022	2023	2024	2025	2026	2027
	1003550-57.2023	1006515-71.2024.8.26.0526			
	1003693-46.2023				

OBS.: Ordens Judiciais citadas neste Anexo I se encontram na Secretaria de Saúde (Farmácia Central/Judicial) para eventuais consultas e esclarecimentos.

4. DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

4.1 A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade;

4.2 Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo;

4.3 O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta

de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido;

4.4. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante;

4.5. Os produtos deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial;

4.6. O município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital;

4.7. Os produtos deverão ser entregues no setor de Farmácia Central/Judicial, e a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias;

4.8. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

4.9. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Constatando-se irregularidades, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central/Judicial;

4.10. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas em Edital;

4.11. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto e sem inadequação de conteúdo;

4.12. Todos os produtos devem ter constado, na embalagem, todas as informações pertinentes e em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico e demais informações de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

4.13. A empresa licitante vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município;

4.14. O não recolhimento dos produtos inconformes que implique na incineração dos mesmos pelo município, sujeitará a empresa licitante vencedora na restituição dos valores gastos pelo município no serviço de transporte e incineração;

4.15. A empresa licitante vencedora deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos produtos;

4.16. É desejável que conste na embalagem do produto: “Venda Proibida ao Comércio”.

5. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, setor de Farmácia Central, sito à Rua **Floriano Peixoto, 1122 – Vila Nova – Salto/SP**, podendo o local da entrega

41



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



seralterado mediante prévio aviso ao Detentor do Registro de Preços, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

5.2. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 16:00h, devendo a empresa Detentora do Registro de Preços se atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias a partir da data do pedido realizado pelos funcionários do setor de Farmácia Central/Judicial, através de e-mail institucional (@salto.sp.gov.br)

7. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Entregar os produtos conforme descrição, marca e preços ora registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e ou/ terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.3. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços na forma do que dispõe a Lei nº 14133/2021 e legislações complementares.

7.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando forem entregues produtos com desvio de qualidade.

7.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução deste Registro de Preços.

7.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. Fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público e a natureza os produtos ora registrados.

7.9. Em caso de descontinuidade no mercado da marca indicada, a empresa deverá providenciar a substituição por produto de outra marca, com ficha técnica igual ou semelhante, sem ônus financeiro ao Município, a quem competirá analisar e aprovar a substituição. Fica estabelecido que nos casos em que a ordem judicial estabeleça marca para fornecimento, os fatos serão apresentados em juízo para que seja autorizada a substituição.

7.10. Fica estabelecido que serão considerados como descontinuidade no mercado, situação quem implique em dificuldade da contratada oferecer o produto, ou seja, cancelamento/suspensão do registro nos órgãos competentes, encerramentos de atividade do fabricante/representante e rompimento do contrato de comercialização/representação da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

9. PARÁGRAFO ÚNICO

9.1. Considerando tratar-se de processo licitatório para fins de atendimento de Ordem Judicial, os itens registrados poderão não ser pedidos de forma unilateral nas seguintes situações:

- Óbito do autor da ação judicial;
- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial.
- Suspensão ou alteração do tratamento por ordem médica ou profissional responsável.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO II
ANÁLISE DE AMOSTRAS

ITEM: _____
EMPRESA FORNECEDORA: _____
NOME DO FABRICANTE: _____

DATA DE ENTREGA DO PRODUTO: _____

PRODUTO: _____

EMBALAGEM: _____

LOTE: _____

VALIDADE DO PRODUTO: _____

QUANTIDADE: _____

1. TAMANHO: () CONFERE () NÃO CONFERE
2. CAPACIDADE DE PESO: () CONFERE () NÃO CONFERE
3. CINTURA: () CONFERE () NÃO CONFERE
4. BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS: () CONFERE () NÃO CONFERE
5. FITAS REAJUSTÁVEIS: () CONFERE () NÃO CONFERE
6. INDICADOR DE UMIDADE: () CONFERE () NÃO CONFERE
7. INIBIDOR DE ODOR: () CONFERE () NÃO CONFERE
8. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE: () CONFERE () NÃO CONFERE
9. ABSORÇÃO DE 10H: () CONFERE () NÃO CONFERE

10. FORMATO ANATÔMICO: () CONFERE () NÃO CONFERE

11. SUPERFÍCIE UNIFORME:

APRESENTA EMPELOTAMENTO: () SIM () NÃO DEFEITO: () SIM () NÃO
() CONFERE () NÃO CONFERE

12. APRESENTA FICHA TÉCNICA: () CONFERE () NÃO CONFERE

13. EMBALAGEM ÍNTEGRA: () CONFERE () NÃO CONFERE

AVALIAÇÃO FINAL PARA O PRODUTO

() APROVADO

() REPROVADO

COMENTÁRIO:

CARIMBO E ASSINATURA DO AVALIADOR:

DATA DA AVALIAÇÃO: ____

ANEXO III MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileira,, portador do RG nº..... e CPF nº.....; com fulcro do Decreto Municipal nº 59/2023, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 059/2023, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 43/2024 nos autos do Processo Administrativo nº 4547/2024 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

e Inscrição Estadual:

Representante Legal:

CPF nº

e RG nº

ITEM:

Quantidade estimada:

PREÇO UNITÁRIO: R\$

Marca:

DETENTORA (S) (PELA ORDEM):

Pregão Eletrônico nº 43/2024

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de fraldas descartáveis, destinadas a atender **Ordens Judiciais Vigentes e Futuras**, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Cláusula Segunda

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca /modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R\$	Prazo de Garantia ou Validade
TOTAL DO LOTE –							R\$......

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a gestão da Ata de Registro de Preços, através da funcionária Milena Bellon Moreli, farmacêutica, matrícula 10266, e a fiscalização ficará por conta do funcionário Harley Francisco Sampaio, Diretor de Repartição em Logísticas e manutenção, matrícula n.º 7536, ambos da Secretaria de Saúde.

3.2. A gestão e fiscalização da Ata manterá as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 059/2023.

3.3. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do detentor da ata, no que concerne à execução do objeto desta ata.

DO ÓRGÃO(S) GERENCIADO E PARTICIPANTE(S)

Cláusula Quarta

4.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)...

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Quinta

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até 90(noventa)** dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

Cláusula Sexta

6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.2., desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

Cláusula Sétima

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados da publicação da ata, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, unilateralmente nas seguintes situações:

- Óbito do autor da ação judicial;
- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial.

- Suspensão ou alteração do tratamento por ordem médica ou profissional responsável.

7.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Oitava

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Nona

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima Primeira

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Cláusula Décima Segunda

12.1. A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade;

12.2. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo;

12.3. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido;

12.4. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante;

12.5. Os produtos deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial;

12.6. O município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital;

12.7. Os produtos deverão ser entregues no setor de Farmácia Central/Judicial, e a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias;

12.8. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

12.9. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Constatando-se irregularidades, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central/Judicial;

12.10. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas em Edital;

12.11. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto e sem inadequação de conteúdo;

12.12. Todos os produtos devem ter constado, na embalagem, todas as informações pertinentes e em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico e demais informações de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

12.13. A empresa licitante vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município;

12.14. O não recolhimento dos produtos inconformes que implique na incineração dos mesmos pelo município, sujeitará a empresa licitante vencedora na restituição dos valores gastos pelo município no serviço de transporte e incineração;

12.15. A empresa licitante vencedora deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos produtos;

12.16. É desejável que conste na embalagem do produto: **“Venda Proibida ao Comércio”**.

DO LOCAL DE ENTREGA

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, setor de **Farmácia Central, sito à Rua Floriano Peixoto, 1122 – Vila Nova – Salto/SP**, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso ao Detentor do Registro de Preços, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

13.2. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das **8:00 às 16:00h**, devendo a empresa Detentora do Registro de Preços se atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Décima Quarta:

14.1. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias a partir da data do pedido** realizado pelos funcionários do setor de Farmácia Central/Judicial, através de e-mail institucional (@salto.sp.gov.br).

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Cláusula Décima Quinta:

15.1. Entregar os produtos conforme descrição, marca e preços ora registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e ou/ terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.3. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços na forma do que dispõe a Lei nº 14133/2021 e legislações complementares.

15.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando forem entregues produtos com desvio de qualidade.

15.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução deste Registro de Preços.

15.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

15.8. Fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público e a natureza dos produtos ora registrados.

15.9. Em caso de descontinuidade no mercado da marca indicada, a empresa deverá providenciar a substituição por produto de outra marca, com ficha técnica igual ou semelhante, sem ônus financeiro ao Município, a quem competirá analisar e aprovar a substituição observando os critérios de amostras e qualidade previstos no Edital.

15.10. Fica estabelecido que nos casos em que a ordem judicial estabeleça marca para fornecimento, os fatos serão apresentados em juízo, observado também os critérios de amostra e qualidade previstos no edital.

15.11. Fica estabelecido que serão considerados como descontinuidade no mercado, situação quem implique em dificuldade da contratada oferecer o produto, ou seja, cancelamento/suspensão do registro nos órgãos competentes, encerramentos de atividade do fabricante/representante e rompimento do contrato de comercialização/representação da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Décima Sexta:

16.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.3. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Sétima:

17.1. O faturamento deverá ser realizado a cada solicitação/recebimento e as notas fiscais deverão ser entregues no local de entrega dos produtos.

17.2. O pagamento dos produtos será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente atestada pelo gestor da Ata da Secretaria de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

17.2.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

17.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

17.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

17.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 43/2024, Ata de Registro/2025, Nota de Empenho /2025, e demais informações constantes no item 7.3. desta Ata.

17.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

17.8. Nos valores registrados estão inclusos, além do lucro, transportes(carga e descarga), bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

Cláusula Décima Oitava:

18.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretarias	Dotações	Fichas	Recurso
Saúde	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.310000	229	Próprio

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Cláusula Décima Nona:

19.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

19.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.4. O reajuste será realizado por apostilamento

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Cláusula Vigésima:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- fraudar a licitação

20.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

20.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1.1. advertência;

20.3.1.2. multa;

20.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e

20.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

20.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

20.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

20.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



20.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

20.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA EXTINÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO (ART. 92, XIX)

Cláusula Vigésima Primeira:

21.1. A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2. A ata poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o detentor, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do detentor pelo órgão gerenciador nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.4. Caso a notificação da não-continuidade da Ata de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.5. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3. Indenizações e multas.

21.6.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta caso se constate que o detentor mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Vigésima Segunda:

22.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CONDIÇÕES GERAIS (ART. 92, II, III, XVI, XVIII)

Cláusula Vigésima Terceira:

23.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2024 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente ata, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



23.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata.

23.3. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23.4. A Detentora obriga-se a manter durante toda execução do Registro de Preços/Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

23.5. A Detentora tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

23.6. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata.

DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação.

Assim por estarem justas e acordadas, firma a presente Ata, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Empresa
Detentora

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO IV Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca /modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R\$	Prazo de Garantia ou Validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca /modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R\$	Prazo de Garantia ou Validade

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

GERENCIADOR: _____

DETENTOR: _____

ATA Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do detentor manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

1- Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2- Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

